

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018

- IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

PROCESSO Nº: 00391-00015543/2017-95 (ASV), 00391-00017876/2017-59 (ASV), 0390-000726/2013 (LA), 00391-000569/2013 (LA) e 00391-00017595/2017-04 (LI).

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

ATIVIDADE: Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.

ENDEREÇO: Proximidades do Itapoã, Aris Itapoã, faixa de domínio da DF-001 e da VC-263 - Região Administrativa do Itapoã (RA XXVIII).

COORDENADAS: 201953.41 m E - 8258072.58 m S (UTM - Zona 23 L).

ASSUNTO: Autorização de Supressão de Vegetação – ASV do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque.

VALIDADE: 01 (um) ano.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO FLORESTAL E PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL: Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria LTDA. CNPJ 05.834.374/0001-26. CREA-DF nº 7.044/RF.

COMPENSAÇÃO: Ambiental (X) Não () Sim – Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar o Requerimento (1885212) de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque. Este empreendimento possui a Licença de Instalação nº 025/2016.

2. LOCALIZAÇÃO

O parcelamento de solo do Itapoã localiza-se na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII, limitado ao sul pela via local da ARIS Itapoã; a oeste pela faixa de domínio da rodovia DF-001; ao norte, pela faixa de domínio vicinal VC-263, que faz a conexão entre as rodovias DF-001 e DF-440; e a leste, pela ARIS Itapoã (na porção sul) e por área sem ocupação (porção norte).

Segundo a Lei Complementar nº 803/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a área insere-se em Zona Urbana de Uso Controlado II.

3. ANÁLISE

3.1. Inventário Florestal

Reiterando a Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2017 – IBRAM/PRESI/GTASV (2886935), de 20 de outubro de 2017, o Inventário Florestal aparentemente foi analisado e aprovado, considerando a seguinte colocação presente no Parecer Técnico nº 444.000.011/2016 – GEUSO/COINF/SULAM (fls. 1798 a 1819), de 20 de dezembro de 2016: “O inventário florestal apresentou informações suficientes para determinar o número de árvores a serem suprimidas”.

3.2. Plano de Supressão Vegetal e Cronograma de execução

Conforme a condicionante de nº 5 presente na Licença de Instalação nº 025/2016: “Esta licença não autoriza a supressão vegetal. Deverá ser protocolado requerimento de autorização de supressão vegetal com Plano de Supressão e cronograma de execução. O plano deverá informar a destinação do material lenhoso e a utilização do topsoil conforme Instrução nº173/2013”.

A Informação Técnica SEI-GDF nº1/2017 – IBRAM/PRESI/GTASV, informa que não foi observado nada irregular no Plano de Supressão entregue. O documento (4878759) complementar enviado pela Ecotech informa que para que se tenha a destinação mais apropriada dos materiais vegetais oriundos da supressão, deverá ser feita a classificação do material vegetal, que será realizada por um Engenheiro Florestal, antes das operações de remoção e armazenagem; além de ressaltar que não haverá comercialização do material a ser abatido. Segundo o documento supracitado, o *top soil* poderá ser utilizado na reposição do solo e da vegetação, para recuperação de áreas degradadas ou paisagismo; deverá ser armazenado em montes de até 1 metro de altura e em local separado de entulho e subsolo, de preferência próximo ao canteiro de obras.

Considerando o Plano de Supressão Vegetal (PSV) enviado em anexo à Carta nº 019.2017 – Ecotech Ambiental (1533403), de 20 de janeiro de 2017, em atendimento a condicionante nº 5 da LI nº025/2016, o pátio temporário para estocagem das madeiras será localizado dentro da poligonal do empreendimento, conforme figura 9 do documento em questão.

Com relação ao cronograma, o documento (1886016) apresentado pela Ecotech, informa que a etapa de exploração florestal será iniciada após a emissão da Licença de Instalação e da Autorização de Supressão Vegetal, e se dará com a evolução das obras. Foi apresentado em anexo à Carta nº13.2018 – Ecotech Ambiental (4878648), de 22 de janeiro de 2018, o cronograma físico-financeiro das obras, demonstrando o início das mesmas em fevereiro de 2018.

3.3. Cálculo da Compensação Florestal

No dia 22 de dezembro de 2016, foi assinado o Termo de Compromisso nº 035/2016 (fls.1857 a 1860), que define em sua cláusula primeira: “...ao cumprimento da compensação florestal, equivalente ao montante de 4.488.186 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis) mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93), em decorrência da erradicação de 149.535 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco) indivíduos arbóreos nativos e 217 (duzentos e dezessete) indivíduos arbóreos exóticos...”

Porém, conforme a Portaria nº 89, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a compensação florestal dos empreendimentos do Programa Habita Brasília que especifica e regulamenta o Art.14 do Decreto Distrital nº 37.438/16, inclui o Itapoã Parque dentre os empreendimentos que se aplicam as regras de compensação florestal estabelecidas por essa portaria.

De acordo com a Portaria:

Art. 4º A compensação florestal dos empreendimentos listados no art.1º, todos considerados de interesse social, ocorrerá por meio da conservação de áreas cujo tamanho, no total, seja igual ao total das áreas em que houver o parcelamento do solo.

§3º O empreendedor, antes da emissão da ASV relativa ao primeiro empreendimento previsto no art.1º a ser implantado, assinará com o IBRAM Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, que terá força de título executivo extrajudicial, através do qual se comprometerá a apresentar as áreas nas quais pretende realizar a compensação, a forma como ela ocorrerá, de acordo com o art.5º, e os prazos para sua efetivação.

Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR (5047005), de 05 de fevereiro de 2018, referente à emissão da ASV do bairro Crixá, empreendimento do Programa Habita Brasília: “O interessado apresenta informação de que existem tratativas entre a TERRACAP, IBRAM e SEMA para doação de 630 hectares para compensação florestal dos empreendimentos do Habita Brasília”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Licença de Instalação nº 025/2016 para o empreendimento em questão;

Considerando que é esperado que o inventário já tenha sido analisado e aprovado, atendendo à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de compensação florestal;

E, finalmente, considerando que foram apresentados: o requerimento de Autorização de Supressão Vegetal com Plano de Supressão (informando a destinação do material lenhoso e a utilização do topsoil) e cronograma de execução, atendendo a condicionante nº5 na Licença de Instalação nº 025/2016;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a execução do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque, com prazo de validade de 1 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser definida a nova Compensação Florestal, baseada na Portaria nº 89/2017 e firmado Termo de Compromisso junto a este Instituto.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Este documento autoriza a Supressão Vegetal para a execução das obras do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque, e as redes de drenagem, esgoto, abastecimento de água e bacias de retenção referentes, conforme abordado no Inventário Florestal, com prazo de validade de 1 (um) ano;
4. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Termo de Compromisso referente à doação de terras à título de compensação florestal do Habita Brasília;
5. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
6. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
8. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
9. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
10. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
11. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

13. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
14. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
15. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
16. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
17. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
18. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
19. Este Relatório servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
20. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
21. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
22. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
23. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.
24. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização nas áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
25. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;
26. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
28. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
29. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
31. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
32. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**, em 19/02/2018, às 17:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo**, em 20/02/2018, às 08:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **5289993** código CRC= **2DBCCF6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635